

## CONGRESSO NACIONAL

00077

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

"Art 12

Data 13/06/2013	Med	ida Provisória nº 619,	de 2013		
	Autor Deputa				N° do Prontuário
1. Supressiva 2.	Substitutiva	3. Modificativa 4.	Aditiva	5.	Substitutivo Global
Página	Artigo 2º	Parágrafo	Inciso		Alínea
	TEX	TO / JUSTIFICAÇÃO			

Dê-se ao inciso VI do § 9º do artigo 12 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991, modificado pelo artigo 2º da MP 619, de 2013, a seguinte redação:

> Art. 2º A Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

1 110. 12.	***************************************
4 5 4 5 4 4 4 4 4 4 4 4 4 4 4 4 4 4 4 4	

§ 14. A participação do segurado especial em sociedade empresária, em sociedade simples, como empresário individual ou como titular de empresa individual de responsabilidade limitada de objeto ou âmbito agrícola, agroindustrial ou agroturístico, considerada microempresa nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ou em cooperativas de que trata a Lei 12.690, de 19 de julho de 2012, não o exclui de tal categoria previdenciária, desde que, mantido o exercício da sua atividade rural na forma do inciso VII do caput e do § 1º, a pessoa jurídica componha-se apenas de segurados de igual natureza e sedie-se no mesmo Município ou em Município limítrofe àquele em que eles desenvolvam suas atividades." (NR)

## **JUSTIFICATIVA**

A Lei 12.690/2012 disciplinou as cooperativas de trabalho, que se diferenciam do gênero cooperativa agropecuária como tradicionalmente se denominam as cooperativas de comercialização existentes no meio rural. Impõe-se deixar claro na Lei também que a participação dos agricultores familiares em cooperativas de produção agropecuária não descaracteriza a sua condição de segurado especial.

PARLAMENTAR

Deputado Marcon

なな Recebido em 3/6 /20 (3, às\_ Tiago Brum - Mat. 256058

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas